

Memorando nº 384/2018/PRPPG

Diamantina, 31 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice-reitor

Assunto: Alteração na Resolução 54/2017

Senhor Vice-Reitor,

Solicitamos a supressão do inciso II do artigo 4º da Resolução 54 de 20 de setembro de 2017 em virtude de discordância com a Portaria Normativa nº 4 de 6 abril de 2018, conforme descrito abaixo:

Art. 4º. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) que forem aprovados e classificados em vagas reservadas deverão submeter-se à entrevista junto à Comissão constituída para fins de aferição da autodeclaração, que deverá considerar os seguintes elementos:

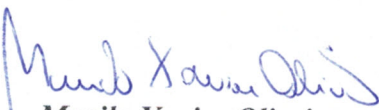
I – Elementos fenotípicos do candidato;

**II - Histórico étnico-racial, antropológico e cultural do candidato.** (Resolução 54, grifo nosso)

Art. 9º - A comissão de heteroidentificação utilizará **exclusivamente o critério fenotípico** para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público. (Portaria Normativa nº 4, grifo nosso)

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Murilo Xavier Oliveira**  
Pró-reitor eventual de Pesquisa e Pós-Graduação

Recebi 1ª via  
Em 31/08/18  
